



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

LEI Nº 846/2010

de 10 de maio de 2010

***“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal
nº 795/2008 e dá outras providências”***

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 795/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art 4º. O FMHIS ficará vinculado a Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais

Parágrafo Único - A Secretaria de Habitação e Projetos Especiais fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Habitação.

Art 2º.Fica alterado o art. 7º da Lei Municipal nº795/2008, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º.O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de 10 conselheiros representantes das seguintes entidades:




Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

- I- 04 (quatro) integrantes do Poder Executivo Municipal;
 - II- 01 (um) integrante do Poder Legislativo Municipal;
 - III- 03 (três) integrantes de Movimentos Populares;
 - IV- 01 (um) integrante do segmento dos empresários;
 - V- 01 (um) integrante do movimento sindical, representante dos trabalhadores.
- (...)

§ 3º. Competirá ao Secretário Municipal de Habitação e Projetos Especiais proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 10 dias do mês de maio de 2010.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
em exercício

Certidão:

Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.